INDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

O Vereador que esta subscreve, com amparo no art. 110, IX, do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Arthur Henrique Brandão Machado, Prefeito do Município de Boa Vista, a seguinte Indicação:

"QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PROMOVA A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PASSE LIVRE NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS, COM O OBJETIVO DE INCLUIR OS ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES."

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade aperfeiçoar a Lei Complementar nº 026, de 30 de dezembro de 2025, ampliando o alcance do benefício do passe livre estudantil para incluir os estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos profissionalizantes.

A redação vigente da norma, em seu art. 2º, parágrafo único, estabelece a isenção tarifária para estudantes do ensino fundamental, médio e superior, não contemplando expressamente os alunos da educação profissional técnica. Tal modalidade de ensino possui elevada relevância para o desenvolvimento econômico e social do Município de Boa Vista, na medida em que possibilita a jovens e adultos a aquisição de competências e habilidades alinhadas às demandas produtivas e tecnológicas da sociedade contemporânea.

A Constituição Federal, em seu art. 205, dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em seus arts. 39 a 42, prevê a educação profissional e tecnológica, incluindo os cursos técnicos de nível médio, como modalidade essencial à formação e qualificação profissional dos estudantes brasileiros.

Ademais, as políticas públicas de mobilidade urbana e de acesso à educação devem assegurar não apenas o ingresso, mas também a permanência dos estudantes nas instituições de ensino, sobretudo quando se trata de cursos que exigem deslocamento diário para centros de formação profissional.

Dessa forma, a presente proposta busca suprir lacuna normativa existente, promovendo tratamento isonômico aos estudantes da educação técnica, os quais igualmente se encontram em processo regular de formação educacional e profissional.

Atenciosamente,

Boa Vista/RR, 27 de março de 2026.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253

Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2026.03.27 10:57:56 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista - UP

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

§ 2º A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado.

Art. 73. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 74. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 75. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. O Município de Boa Vista deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 77 .Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 31 de dezembro de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ISENTA OS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO PAGAMENTO DO VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E CONVENCIONAL DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PASSE LIVRE.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de **PREFEITO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os Estudantes do Município de Boa Vista/RR ficam isentos do pagamento do valor da tarifa do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Boa Vista/RR.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Boa Vista e terá duração de 3 (três) anos, com início do benefício em 01 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. A isenção prevista nesta Lei será concedida aos estudantes regularmente matriculados e frequentadores dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau da rede oficial de ensino no Município de Boa Vista que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A comprovação da condição de estudante será efetuada através da apresentação da Carteira de Identidade Estudantil e do Cartão Boa Vista Estudante.

§ 1º A Carteira de Identidade Estudantil deverá conter o visto da direção da instituição de ensino em que está matriculado o aluno.

§ 2º Caso o estudante não possua condições de custear a emissão da Carteira de Identidade Estudantil, a instituição credenciada arcará com as despesas referentes à expedição;

§ 3º Para a utilização isenção prevista nesta Lei não é necessário o uso de fardamento escolar, bastando a comprovação da condição de estudante através da referida carteira de identidade estudantil válida.

Art. 4º Ficam os diretores das instituições de ensino cujos alunos façam uso da isenção prevista nesta Lei obrigados a fornecer à EMHUR, bimestralmente, a relação nominal dos estudantes regularmente matriculados em suas unidades de ensino. Parágrafo único. Constarão em lista separada os nomes dos alunos desistentes e os que não alcançarem índice de assiduidade equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento dos dias letivos do bimestre sem justifica plausível.

Art. 5º A utilização do benefício se dará, exclusivamente, nos dias e horários letivos, salvo exceções devidamente comprovadas, no caso de aulas excepcionais ou compensação de aulas aos sábados, domingos ou feriados. Parágrafo único. Ficam as instituições de ensino obrigadas a informar às empresas fornecedoras do serviço de transporte coletivo os casos pontuais de compensação de aulas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, visando a adequação do sistema informatizado de controle das tarifas.

Art. 6º A fiscalização da isenção concedida por esta Lei será realizada pelos Fiscais de Transporte da EMHUR, que poderão se utilizar das informações prestadas pelos motoristas de ônibus, cobradores e fiscais das empresas *prestadoras do transporte coletivo*.

Art. 7º Os recursos para a realização do pagamento da isenção concedida por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e/ou através do Subsídio previsto na Lei Municipal nº 2.626/2024.

§ 1º O valor correspondente a isenção concedida por esta Lei será repassado mensalmente às empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo de que trata esta Lei, de acordo com o relatório do quantitativo de estudantes que utilizaram o transporte público coletivo no período, o qual será elaborado de forma circunstanciada pelas empresas permissionárias e encaminhado mensalmente à EMHUR, que, juntamente com a Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças, fará a fiscalização permanente da veracidade das informações nele contidas.

§ 2º Havendo suspeita de fraude no fornecimento das informações o repasse será imediatamente suspenso e, comprovada a irregularidade, a empresa ficará sujeita a multa cujo montante poderá variar entre cinco e vinte vezes o valor do benefício que seria ou foi efetivamente auferido.

§ 3º Previamente ao repasse do valor deverão ser levantados todos os débitos fiscais municipais das empresas beneficiadas pelo subsídio, inclusive o ISS referente à prestação do serviço daquele mês, para o fim de imediata compensação, momento após o qual deverá ser autorizada a transferência do valor remanescente.

Art. 8º A utilização da isenção em desconformidade com o disposto nesta Lei implica o cancelamento imediato do benefício, bem como, sujeita o estudante ou seu responsável legal ao ressarcimento ao Município dos valores concedidos referentes ao período em que houver ocorrido a irregularidade, tomando-se por base as tarifas vigentes à época da restituição, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 9º O prazo de duração do benefício instituído por essa lei, será de 3 (três) anos, podendo ser renovado por Decreto, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.407/2012.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0001/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Carla Helena Menezes de Oliveira, Assistente/Assistente Administrativo, Matrícula nº 852943, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 10/12/2025 a 10/3/2026, conforme o Processo nº 028146/2025.

Boa Vista - RR, em 5 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0002/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 24 de outubro de 2025, o cargo efetivo de Assistente Técnico, Especialidade: Técnico em Laboratório, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável do servidor Adriel da Silva Soares, Matrícula nº 957393, conforme o Processo nº 033771/2025.

Boa Vista - RR, em 5 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0003/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 665829/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Vinícius Guilherme Costa Santos, Assessor Especial II, Matrícula nº 964113, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Superintendente, Símbolo CF-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, em razão de usufruto de férias da titular Acleane Ferreira Alves, no período de 5.1.2026 a 14.1.2026.

Boa Vista - RR, em 5 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0004/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 667271/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Marileuza Elizandra Aquino Amorim, Gerente, Matrícula nº 845167, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Superintendente, Símbolo CF-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, em razão de usufruto de férias da titular Hatsue Osawa Amorim, no período de 5.1.2026 a 24.1.2026.

Boa Vista - RR, em 5 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0005/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 667702/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Tais Ramos Chrusciak, Gerente, Matrícula nº 959000, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Superintendente, Símbolo CF-2, da Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV, em razão de usufruto de férias da titular Graceany da Silva Bezerra, no período de 5.1.2026 a 14.1.2026.

Boa Vista - RR, em 5 de janeiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas